



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

LEI N.º 411/2025, DE 11 DEZEMBRO DE 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curuá, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Curuá, para o exercício financeiro de 2026, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em **RS 87.250.000,00** (oitenta e sete milhões duzentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2026, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em **RS 67.813.950,00** (sessenta e sete milhões oitocentos e treze mil novecentos e cinquenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2026, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em **RS 19.436.050,00** (dezenove milhões quatrocentos e trinta e seis mil e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, o qual é parte integrante desse Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, incluindo-se a Reserva de Contingência;
- b) do excesso de arrecadação da receita do Tesouro Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

II - À conta de recursos do superávit financeiro, no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As anulações parciais ou totais referidos no inciso I, para as dotações orçamentárias tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimos no valor do projeto, atividade ou operação especial, contemplados nesta Lei e em seus créditos adicionais, será realizada mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do chefe do Poder Executivo, até o limite previsto no Art. 6º, I desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado também, a:

I - proceder à transposição, no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão de prioridades programáticas e de gastos, mediante a realocação das dotações orçamentárias remanescentes, para o programa de trabalho e da categoria de gastos indicados, observado o limite estabelecido no inciso I do art. 6º, desta Lei.

§ 1º Os ajustes orçamentários previstos neste artigo, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo o disposto no parágrafo anterior, será formalizado por meio de Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025 a serem reabertos por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do § 2º do art. 206 da Constituição Federal, do § 2º do art. 206 da Constituição do Estado do Pará, observarão a classificação adotada nos anexos que integram esta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CAPÍTULO V
DA REDEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Art. 10. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redefinir:

I - a modalidade de aplicação, desde que não alterem os grupos de natureza da despesa;

II - a modalidade de aplicação e o(s) elemento(s) de despesa, quando atrelado(s) um(s) ao(s) outro(s), desde que não altere o grupo de natureza da despesa.

§ 1º As alterações na modalidade de aplicação referidas nos incisos I e II do caput deste artigo tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo o disposto no parágrafo anterior será delegado e formalizado por meio de Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Fica garantida ao Poder Legislativo a correção e atualização dos valores das receitas que compõem a base de cálculo duodécimo para fazer face às despesas do Poder Legislativo, observada a evolução da arrecadação tributária própria do município e das transferências constitucionais estabelecidas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, do exercício de 2025.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo poderá incluir operações de créditos, em negociação ou novas, junto a organismos internacionais e nacionais com leis autorizativas específicas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, decorrente das atualizações constantes desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Parágrafo Único. Com intuito de aprimorar o processo de planejamento, à luz dos objetivos estabelecidos no PPA 2026-2029 e das prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, ficam incorporadas ao PPA as alterações ocorridas nas ações e metas projetadas nesta Lei.

Art. 13. Os recursos destinados à Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2026, serão destinados para atender os passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e abertura de demais créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá (PA), 11 de dezembro de 2025.

JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:40271
161272

Assinado de forma digital por JAIR
DE SOUSA
DAMASCENO:40271161272
Dados: 2025.12.11 13:19:06 -03'00'

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito a quem possa interessar que PUBLIQUEI no Quadro Oficial de Avisos e Portal de Publicações da Prefeitura Municipal a Lei nº 411/2025, de 11 de dezembro de 2025 (LOA 2026), em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 135 da Lei Orgânica Municipal, ao dia 11 do mês de dezembro de 2025, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração

CLENISON RIBEIRO
CARDOSO:92359230
263

Assinado de forma digital por
CLENISON RIBEIRO
CARDOSO:92359230263
Dados: 2025.12.11 12:50:26 -03'00'

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 001/2025-PMC/GP